



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Reconhece como Unidade que Integra a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Macau, a Filarmônica Monsenhor Honório e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar que reconhece como unidade que integra a estrutura administrativa da Prefeitura de Macau a Filarmônica Monsenhor Honório e dá outras providências:

Art. 1º. Fica a Filarmônica Monsenhor Honório, atuante desde 1907, reconhecida como unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Macau e com vinculação direta de natureza administrativa, financeira e operacional, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau.

Art. 2º. A Filarmônica Monsenhor Honório tem as seguintes atribuições:

- I - Participar com seus músicos e alunos-bolsistas, dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Macau;
- II - Constituir instrumento de apoio na formação e treinamento de seus alunos;
- III - Quando autorizada, participar de eventos de interesse cívico que ocorram na área do município ou em qualquer parte do território nacional;
- IV - Valorizar e divulgar a cultura local, em especial as criações artísticas de autores locais;

V - Participar de parcerias para projetos pedagógicos de formação de músicos, envolvendo crianças, jovens e adultos.

VI - Participar e contribuir em ações culturais de forma geral;

Art. 3º. A participação da Filarmônica Monsenhor Honório em eventos de qualquer natureza, dar-se-á mediante autorização prévia da gerencia da cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau, que sempre deve considerar:

a) O objetivo do evento;

b) Idoneidade dos responsáveis;

c) Garantia das condições de trabalho dos músicos, compreendendo a oferta de transporte, hospedagem, refeições e pagamento de taxa de participação, quando for o caso;

d) Contrato firmado para os fins, conforme o caso;

e) Local do evento;

f) Horário e permanência no local;

g) Descanso, em situações de jornadas prolongadas de atividades.

Parágrafo Único. Em eventos não promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Macau, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode exigir, em contrato firmado para esse fim, a cobrança de taxa de participação da Filarmônica Monsenhor Honório, segundo critérios previamente estabelecidos em comum acordo com os músicos, respeitando a realidade do mercado e a natureza do evento.

Art. 4º. A Filarmônica Monsenhor Honório será administrada pelo Secretário Adjunto de Cultura, que contará com a assessoria de profissionais detentores de comprovada experiência e formação musical que regerá a Filarmônica, todos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, ora acrescidos à estrutura organizacional de Cargos Comissionados.

Parágrafo Primeiro. Fica criado, com fins específicos de atender a Filarmônica Monsenhor Honório, 60 (sessenta) bolsas, sendo 02 (duas) de monitoria musical no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e 58 (cinquenta e oito) bolsas de treinamento e aprendizagem em música, sendo 30 (trinta) bolsas nível 1 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e 28 (vinte e oito) bolsas nível 2 no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

QUADRO BOLSISTA

FUNÇÃO	BOLSA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Monitor	Monitoria Musical	2	1.300	2.600
Músico	Nível 01	30	700,00	21.000
Músico	Nível 02	28	*450,00	*12.600
TOTAL				*0

Parágrafo Segundo. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a regulamentação dos critérios de acesso e seleção à condição de bolsista.

Parágrafo Terceiro. Os futuros ingressos dos bolsistas no Projeto, inclusos na faixa etária entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, ficarão condicionados à comprovação de efetiva matrícula em estabelecimento de Ensino Fundamental e Ensino Médio regulares, e frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Para os alunos matriculados em outros cursos, ficarão condicionados à frequência mínima estipulada pelas normas da instituição formadora e exibição de cada avaliação normativamente estipulada.

Art. 5º. Fica entendido que as atividades inerentes ao aprendizado em música compreenderão o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período condicionado à avaliação.

Art. 6º. As despesas geradas pela aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento em vigor, podendo, inclusive, realizar eventuais remanejamentos de dotações que se façam necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 19 de Dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

****Republicado por Incorreção***